
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.429/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.398/2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Altera a Ementa da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

Cria o Departamento da Mulher, **Igualdade Racial** e Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 2º.: Altera o artigo 1º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Campo Magro, o Departamento da Mulher, **Igualdade Racial** e Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º.: Altera o artigo 2º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Departamento, previsto no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, **igualdade racial** e a pessoa idosa.

Art. 4º.: Altera o artigo 3º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 3ºSão objetivos do Departamento da Mulher, **Igualdade Racial** e Pessoa Idosa:

Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, **igualdade racial** e da pessoa idosa, bem como articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

Formular políticas de interesse específico das mulheres, **igualdade racial** e das pessoas idosas, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher, **igualdade racial** e da pessoa idosa;

Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR)** e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo **público, relativos a política da mulher, igualdade racial e pessoa idosa;**

Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas públicas e, ainda, participar de fóruns, **conferências,**

encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher, a **Igualdade Racial**, e a pessoa idosa;

Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 5º.: Altera o artigo 4º da Lei 1.398/2025 passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Diretora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, **Igualdade Racial** e das Pessoas Idosas, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento do Departamento.

Art. 6º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 7º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 25 de setembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:DB8FA8E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2025. Edição 3372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>